



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 2.114 DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Altera o art. 176 da Lei Municipal n.º 748 de 18/06/69.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “b” do inciso I do art. 176 da Lei n.º 748 de 18/06/69, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176 - ...

b) – Fica facultativo a abertura dos estabelecimentos nos domingos, feriados nacionais e feriados locais;

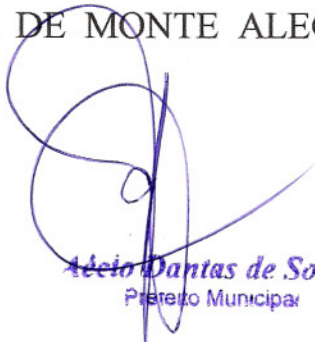
Art. 2º - A letra “d” do inciso II do art. 176 da Lei n.º 748 de 18/06/69, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176 - ...

d) – Fica facultativo a abertura dos estabelecimentos nos domingos, feriados nacionais e feriados locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE AGOSTO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal

